



**TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO  
Nº 03/2023-SEEL**

**TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo nº 2022/1568985**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, com sede no(a) Rodovia Augusto Montenegro, km3 s/n, Anexo DETRAN, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 03.143.730/0001-30, neste ato representado pelo(a) Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Sr. **CASSIO COELHO ANDRADE**, Brasileiro, com RG nº 4350988 e CPF sob nº: 684.901.512-53, residente e domiciliado no município de Belém, nomeado pelo Decreto publicado em 02 de Fevereiro de 2021, doravante denominado **CEDENTE**, e a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.994/0001-42, sediado(a) na Rod. Augusto Montenegro, km 09, nº 8401, CEP: 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, **CEL. QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, oficial da Policia Militar, casado, nível superior completo, portador da RG nº 18044 (PMPA) e do CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº 2022/1568985 resolvem celebrar o presente o **3º Termo de Cessão de Bem Público**, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.614/2004, conforme Parecer Jurídico nº 01/2023-AJUR/SEEL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a CESSÃO DE BEM PÚBLICO, **SEM ÔNUS**, afetado ao Patrimônio do Cedente, localizado nas dependências do Estádio Olímpico do Pará (EOP) com área total de 406,31 m<sup>2</sup>, conforme **Anexo 01** do Instrumento de Cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**2.1.** O imóvel cedido, destina-se a uso exclusivo do CESSIONÁRIO, para abrigo e funcionamento do BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE EVENTOS, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou privado, ou mesmo com terceiros, ou ainda alterar sua destinação para qualquer outra Unidade Policial Militar.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula poderá acarretar a extinção da cessão, a juízo da Secretaria de Esporte e Lazer, com a consequente devolução do imóvel.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A presente cessão terá vigência **POR TEMPO INDETERMINADO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**4.1.** Compete ao **CEDENTE**:

**4.1.1.** O levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário Oficial do Estado;

**4.1.2.** Designação de servidor do **CEDENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

**4.1.3.** Autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento

**4.1.4.** **PRESTAR** ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

**4.2.** Compete ao **CESSIONÁRIO**:

**4.2.1.** Utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento;

**4.2.2.** Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso, nas mesmas condições recebidas;

**4.2.3.** Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

**4.2.4.** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

**4.2.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, internet, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da realização de qualquer tipo de evento;

**4.2.6.** Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização;

**4.2.7.** Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

**4.2.8.** Zelar pela conservação de uso do imóvel

Identificador de autenticação: 564A83F.AEB1.66D.3870636C36C4AF54B0

Assinatura: 08CC0C4B80D1FB9E.6B500E52CC3D374C.F5405C4ADEDF5527.2BB8A8C4A2695B5B

Nº do Protocolo: 2023/610004 Anexo/Sequencial: 1

Assinado



## CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERENCIA

**5.1. O CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CESSÃO

**6.1.** A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

**7.1. O CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**8.2.** Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**8.2.1.** Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;

**8.2.2.** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

**8.2.3.** Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

**8.3.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

**9.1** Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Cessão.

11.2 Para validade do pactuado, o presente Instrumento foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes.

Belém (PA), 17 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CASSIO COELHO ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM**  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

*José Dilson Melo de Souza Jr.*  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



ANEXO 01

TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO  
Nº 03/2023-SEEL

ÁREA DE CESSÃO PARA O BATALHÃO DE POLICIAMENTO DE EVENTOS				
Pavimento	Quadrante	Ambiente	Área do piso (m <sup>2</sup> )	Perímetro (m)
Anexo	03	Recepção	31,33	27,06
Anexo	03	Posto de observação e guarita	8,14	
Anexo	03	Banheiro feminino	2,33	7,50
Anexo	03	Banheiro masculino	2,33	7,28
Anexo	03	Copa	9,51	14,60
Anexo	03	P1	35,18	19,22
Anexo	03	Auditório	41,82	26,17
Anexo	03	Circulação 1	17,57	21,78
Anexo	03	Circulação 2	23,80	25,00
Anexo	03	P3 e p4	45,63	23,36
Anexo	03	Reserva de armamento	22,21	26,65
Anexo	03	Alojamento feminino	28,77	23,16
Anexo	03	Vestiário feminino	12,30	17,39
Anexo	03	Alojamento masculino	28,77	21,50
Anexo	03	Vestiário masculino	12,24	18,53
Anexo	03	P2	22,40	28,09
Anexo	03	Subcomando	8,29	19,49
Anexo	03	Banheiro Subcomando	3,18	6,19
Anexo	03	Comando	8,74	12,09
Anexo	03	Banheiro comando	3,04	6,09
Nível superior Arquibancada	01 e 04 02 e 03	**Salas de observação (Fundo do gol)	2 x 19,77	2 x 19,77
Nível superior Arquibancada	01 e 02	**Salas de observação (Área central)	21,29	21,29
Estacionamento	02 e 03	20 vagas internas	-	-
<b>ÁREA TOTAL</b>			<b>385,02 m<sup>2</sup></b>	

**\*\*Cessão eventual para ACOMPANHAMENTO e MONITORAMENTO DE EVENTOS, compartilhada com os demais Órgãos de Segurança**